

ACÓRDÃO Nº 12518/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 027.344/2018-5.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87); Maria Teixeira Silva da Silva (841.173.033-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, prefeito municipal (gestão 2013-2016) e da Sra. Maria Teixeira Silva da Silva (CPF 841.173.033-68), prefeita municipal (gestão 2017-2020), ambos de Centro Novo do Maranhão/MA, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados ao referido Município por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013, e para o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2016, cujo prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou, respectivamente, em 3/8/2015 e 21/8/2017,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2013-2016), e a Sra. Maria Teixeira Silva da Silva (CPF 841.173.033-68), prefeita municipal de Centro Novo do Maranhão (gestão 2017-2020), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2013-2016), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei;

Valor Original (R\$)	Data de crédito na conta específica
328.760,60	3/1/2013
328.760,60	6/8/2013

9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Sra. Maria Teixeira Silva da Silva (CPF 841.173.033-68), prefeita municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2017-2020), condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da

referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei;

Valor Original (R\$)	Data de crédito na conta específica
1.640,00	4/7/2016
3.530,00	4/7/2016
6.500,00	4/7/2016
2.000,00	4/7/2016
1.660,00	4/7/2016
2.570,00	4/7/2016
5.020,00	4/7/2016
2.980,00	4/7/2016
3.040,00	4/7/2016
1.370,00	4/7/2016
1.700,00	4/7/2016
5.000,00	4/7/2016
2.190,00	4/7/2016
2.270,00	4/7/2016
2.320,00	4/7/2016

9.4 aplicar, individualmente, ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2013-2016), e à Sra. Maria Teixeira Silva da Silva (CPF 841.173.033-68), prefeita municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2017-2020), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis; e

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 41/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12518-41/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral